

Afreixo—Antônio Maria de Bettencourt Rodrigues—Júlio César de Carvalho Teixeira—João Belo—José Alfredo Mendes de Magalhães—Felisberto Alves Pedrosa.

**Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios
e de Previdência Geral**

**Direcção dos Serviços da Tutela, Inspeção, Estatística
e Cadastro da Assistência**

Decreto n.º 13:426

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É o Asilo de Mendicidade de Lisboa autorizado a comprar por 110.000\$ o usufruto de que está cativo o prédio que lhe foi legado por António Pombo de Melo Archer, sito no Largo do Corpo Santo, 16, com entrada também pela Rua do Ferregial, 19 e 21.

Art. 2.º Pelo Ministério das Finanças será aberto o crédito necessário para pagamento do valor do referido usufruto.

Art. 3.º Este decreto entra imediatamente em vigor e revoga a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêles se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 26 de Março de 1927.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Adriano da Costa Macedo—Manuel Rodrigues Júnior—João José Sinel de Cordes—Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa—Jaime Afreixo—Antônio Maria de Bettencourt Rodrigues—Júlio César de Carvalho Teixeira—João Belo—José Alfredo Mendes de Magalhães—Felisberto Alves Pedrosa.*

Decreto n.º 13:427

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Misericórdia de Ponte do Lima a ceder à Câmara Municipal do mesmo concelho o edificio do antigo hospital ao sul da rua que o cortou, e parte do campo chamado do Lemos, recebendo em troca a Casa da Roda e um terreno que lhe está anexo, denominado Jardim da Lapa.

Art. 2.º É autorizada a Câmara Municipal de Ponte do Lima a realizar a permuta a que se refere o artigo anterior.

Art. 3.º A transacção autorizada nos artigos 1.º e 2.º fica isenta da respectiva contribuição de registo.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêles se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da

República, em 26 de Março de 1927.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Adriano da Costa Macedo—Manuel Rodrigues Júnior—João José Sinel de Cordes—Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa—Jaime Afreixo—Antônio Maria de Bettencourt Rodrigues—Júlio César de Carvalho Teixeira—João Belo—José Alfredo Mendes de Magalhães—Felisberto Alves Pedrosa.*

MINISTÉRIO DA GUERRA

Repartição do Gabinete

Decreto n.º 13:428

Considerando as atribuições que competem aos chefes do estado maior das regiões militares e do governo militar de Lisboa;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Aos coronéis do corpo do estado maior ou qualquer arma habilitados com o curso do estado maior que exerçam os cargos de chefe do estado maior das regiões militares e do governo militar de Lisboa será contado como comando de tropas, para os efeitos do disposto na alínea b) do artigo 17.º do decreto de 25 de Maio de 1911, modificado pela lei n.º 798, de 31 de Agosto de 1917, e alínea d) do artigo 4.º do regulamento para as provas especiais de aptidão para a promoção ao posto de general, de 11 de Outubro de 1913, o tempo durante o qual desempenhem os referidos cargos.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêles se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 6 de Abril de 1927.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Adriano da Costa Macedo—Manuel Rodrigues Júnior—João José Sinel de Cordes—Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa—Jaime Afreixo—Antônio Maria de Bettencourt Rodrigues—Júlio César de Carvalho Teixeira—João Belo—José Alfredo Mendes de Magalhães—Felisberto Alves Pedrosa.*

MINISTÉRIO DA MARINHA

Comando Geral da Armada

Intendência do Pessoal

Decreto n.º 13:429

Considerando que o Depósito dos Serviços Radiotelegráficos da Armada, a cargo da Direcção dos Serviços de Electricidade e Comunicações, atingiu um movimento importante, para abastecer a oficina dos mesmos serviços, as estações e postos costeiros e os navios da armada;

Considerando que a escrita do movimento desse material é a base da conta de material não só desse Depósito como também das diversas unidades;